

RELATÓRIO

PROCESSOS: 48500.001313/05-31, 48500.002810/06-91, 48500.001178/05-97 e 48500.000376/06-04.

INTERESSADO: Companhia de Interconexão Energética – CIEN.

RELATOR: Edvaldo Alves de Santana.

RESPONSÁVEL: ASSESSORIA DA DIRETORIA.

ASSUNTO: Recursos administrativos apresentados pela Companhia de Interconexão Energética – CIEN contra atos da ANEEL que reduziram a garantia física da Estação Conversora de Freqüência de Garabi.

DOS FATOS

Atos autorizativos

A Resolução ANEEL nº 129, de 29/4/1998, alterada pela Resolução nº 117, de 18/3/2002, autorizou a CIEN a importar até 1.100 MW de potência firme e energia associada proveniente do "Mercado Eléctrico Mayorista da República Argentina – MEM", sendo a potência e respectiva energia associada destinada à comercialização com a Companhia de Energia Elétrica do Paraná – COPEL (800 MW) e com agentes do antigo Mercado Atacadista de Energia Elétrica – MAE, sucedido pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE (300 MW). Essa comercialização é associada à linha 2 da interconexão e foi livremente comercializada entre a CIEN e a COPEL.

2. A Resolução nº 130, de 29/4/1998, e a Resolução nº 273, de 17/7/2001, autorizaram a CIEN a importar até 1.100 MW de potência firme e energia associada proveniente do MEM, através do sistema de interconexão CIEN I, por meio da Estação Conversora de Freqüência de Garabi, sendo a energia elétrica destinada à comercialização com a TRACTEBEL Energia – TRACTEBEL, sucessora das Centrais Geradoras do Sul do Brasil S.A. – GERASUL (300 MW e energia associada) e FURNAS Centrais Elétricas S.A. – FURNAS (700 MW e energia associada). Os contratos da Tractebel e de FURNAS, associados à linha 1 da interconexão, resultaram de licitação internacional, coordenada pela antiga ELETROSUL e da qual a CIEN foi declarada vencedora, em razão da desistência do primeiro colocado.

Da comercialização de energia pela CIEN

3. A Resolução nº 192, de 22/6/1998, homologou os contratos de compra de potência firme com energia associada entre CIEN e FURNAS e entre CIEN e a GERASUL, que foi sucedida pela TRACTEBEL.

4. O contrato de compra e venda de 200 MW médios entre CIEN e COPEL, por sua vez, foi registrado na ANEEL por meio do Ofício nº 299/2003-SEM/ANEEL, de 23/12/2003. No processo de segmentação das atividades da COPEL, tal contrato foi herdado pela Copel-D.

5. A CIEN também comercializava 284 MW médios de energia com a empresa AMPLA, sendo 200 MW médios por intermédio do contrato de compra e venda de energia registrado pelo Ofício nº 2010/2003-SFF/ANEEL, de 27/1/2003, e 84 MW médios de energia por intermédio do contrato registrado pelo Ofício nº 2011/2003-SFF/ANEEL, de 27/11/2003.

Da redução do lastro

6. No primeiro trimestre de 2005, em razão das condições hidrológicas adversas ocorridas na Região Sul, previamente à sinalização de despacho por ordem de mérito de custo da “Interconexão Garabi”, foi determinado pela ANEEL, que o Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS procedesse ao despacho daquela interconexão durante o período de uma semana, para fins de comprovação da real disponibilidade de energia de importação. O referido teste seguia orientações do Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico – CMSE. Os resultados detalhados de tal teste podem ser encontrados na Nota Técnica nº 031/2005-SEM/SRG/ANEEL, de 30/3/2005.

7. Em consequência dos resultados do teste, o Ministério de Minas e Energia, pela Portaria MME nº 153, de 30/3/2005, estabeleceu a redução da garantia física da Estação de Garabi para 400,71 MW médios.

8. Ao regulamentar a Portaria do MME, por meio da Resolução Normativa nº 155, de 31/3/2005, a ANEEL estabeleceu que os montantes de energia elétrica nela considerados deveriam ser utilizados como limites de disponibilidade de geração e de garantia física de energia a serem considerados pelo ONS durante o horizonte de planejamento da programação e despacho da operação eletroenergética de curto e médio prazos e nas atualizações da Curva de Aversão ao Risco – CAR do respectivo subsistema.

9. Paralelamente, a Superintendência de Estudos Econômicos de Mercado – SEM/ANEEL instaurou procedimento administrativo interno a fim de comprovar se FURNAS, TRACTEBEL, COPEL, AMPLA e a própria CIEN, que comercializam energia proveniente da importação da Argentina, teriam condições de comprovar se *“os respectivos contratos de importação de energia podem ser cumpridos na íntegra”*, bem como *“demonstrar a garantia de entrega física da energia associada a tal intercâmbio internacional, na hipótese de despacho determinado pelo ONS”* (Ofício Circular nº 100/2005-SEM/ANEEL, Processo nº 48500.001178/05-97, fls. 02/03).

10. No ano seguinte, em atendimento ao ofício nº 157/2006-SRG/ANEEL, de 18/5/2006, da Superintendência de Regulação dos Serviços de Geração - SRG, o ONS encaminhou o fax nº ONS 036/100/2006, de 30/5/2006, no qual informou o não atendimento, pela Estação de Garabi, dos montantes programados de disponibilidade e de despacho de geração, demonstrando a incapacidade de cumprimento dos valores de garantia física estabelecidos na referida Portaria do MME (fls. 03 a 05, Processo nº 48500.002810/2006-91).

11. Por conseguinte, a ANEEL, em cumprimento ao que determina a mesma Portaria do MME, reduziu a zero a garantia física da Estação de Garabi, ao publicar a Resolução Normativa nº 224, de 20/6/2006. Tal Resolução também estabeleceu a data limite de 30/6/2007 para que os agentes envolvidos efetuassem a devida recomposição do lastro (fls. 33 a 35, Processo nº 48500.002810/2006-91).

Dos recursos administrativos da CIEN

12. Em 18/4/2005, a CIEN apresentou recurso contra a Resolução Normativa nº 155/2005, usando os seguintes argumentos para sustentar a reforma do ato questionado: *“(i) as particularidades do intercâmbio energético entre Brasil e Argentina; (ii) a ilegalidade dos testes praticados pelo governo brasileiro; (iii) a necessidade de verificação dos limites de garantia física e de disponibilidade de energia de acordo com os contratos existentes; e (iv) no fato de a CIEN não poder ser responsabilizada e apenas pelos resultados obtidos pelos testes”* (fls. 470 a 525, Processo nº 48500.001313/2005-31).

13. Na prática, porém, desde a primeira redução da garantia física da “interconexão Garabi”, em março de 2005, o governo brasileiro já fez diversas tratativas com o governo argentino para restabelecimento do lastro para os contratos, no que não foi bem sucedido. Em razão disso, o entendimento da ANEEL, reproduzido em manifestações da SEM (por intermédio do Ofício nº 017/2006–SEM/ANEEL, de 06/02/2006) e da própria Diretoria (Resolução nº 224/2006), era de que a aplicação imediata de penalidades à TRACTEBEL, FURNAS e CIEN poderia ser prejudicial à obtenção de uma solução satisfatória para todas as partes. Nesse sentido, a CCEE foi orientada, por um prazo não superior a 60 dias a contar da data do Ofício, a privar-se de aplicar penalidades à CIEN associadas à insuficiência de lastro de venda de energia. Tal prazo foi ampliado posteriormente ampliado pela Diretoria da ANEEL, quando da emissão da Resolução acima.

14. Em 06/7/2006, a CIEN apresentou novo recurso, dessa vez contra a Resolução Normativa nº 224/2006, solicitando que a ANEEL reconsiderasse o ato, para as seguintes finalidades (*fls. 47 a 70, Processo nº 48500.002810/2006-91*):

- a) reformar a Resolução nº 224/2006 para nela prever que, até o final do período transitório previsto no Acordo de Entendimentos celebrado (entre Brasil e Argentina) em 09/12/2005, não fossem aplicáveis quaisquer penalidades à CIEN decorrentes da redução das suas garantias físicas; e
- b) criar as condições necessárias para que os agentes envolvidos possam buscar a repactuação de seus contratos visando o equilíbrio em suas relações.

15. O recurso da CIEN contra a primeira Resolução da ANEEL, que reduziu a garantia física da Estação de Garabi para 400,71 MW médios - Resolução Normativa nº 155/2005 -, foi analisado pela Procuradoria Federal no Parecer nº 458/2006-PF/ANEEL, de 31/10/2006, que opinou pelo provimento parcial do recurso, e concluiu pela ausência de ilegalidade nos testes praticados pelo ONS e pelo afastamento da penalidade de comercialização de energia sem lastro, que pudesse ser imputado à CIEN (*fls. 717 a 734 do Processo nº 48500.001313/2005-31*).

16. Antes de proferir a decisão final sobre a matéria, e atenta ao fato de existir terceiros interessados no assunto, em 10/11/2006 a Diretoria, por recomendação da Procuradoria Federal, franqueou oportunidade de manifestação aos agentes compradores da energia elétrica importada pela CIEN, em especial COPEL, FURNAS e TRACTEBEL. Todas apresentaram manifestações (*fls. 736, 780 a 806, 857 a 861, Processo nº 48500.001313/2005-31 e fls. 618 a 621, Processo nº 48500.001178/2005-97*).

17. Dos agentes citados, apenas a COPEL manifestou-se no sentido de não possuir interesse em impugnar as razões do recurso da CIEN, circunscrevendo o alcance do recurso às relações entre a recorrente e esta Agência. Por outro lado, os argumentos de TRACTEBEL e FURNAS visaram demonstrar que elas não poderiam ser prejudicadas em decorrência dos desdobramentos na execução do contrato de importação de energia celebrado entre a CIEN e seus fornecedores argentinos.

18. Além disso, FURNAS e TRACTEBEL convergiram na afirmação de que a exportação de energia elétrica da Argentina para o Brasil não teria sido afetada se tivessem sido adotadas – pela CIEN e/ou seus fornecedores – medidas preventivas com vistas ao cumprimento dos contratos, quer pela celebração do contrato de fornecimento de gás natural, pela compra de óleo combustível para driblar a escassez de gás natural ou por medidas de efeitos equivalentes. Asseveraram que a CIEN e seus fornecedores tinham condições de antever e contornar o problema que se vislumbrava acontecer.

19. A TRACTEBEL, mais incisiva em suas manifestações, frisou que a legislação aplicável à importação de energia elétrica não exige o agente importador de deter lastro, razão pela qual afirmou o dever

da CIEN de recompor imediatamente o déficit decorrido da indisponibilidade de seus fornecedores argentinos, sem prejuízo de arcar com as penalidades regulamentares e contratuais porventura aplicáveis.

20. Dessa forma, tanto FURNAS quanto TRACTEBEL requerem a reconsideração do Parecer nº 458/2006-PF/ANEEL, de forma a ficar estabelecida a responsabilidade da CIEN pela ausência de lastro para os contratos de compra e venda de energia elétrica celebrados.

21. O MME, por intermédio da Portaria nº MME 294, de 28/11/2006, delegou competências à ANEEL para analisar e decidir sobre questões relacionadas à redução de lastro da CIEN.

22. Pelo Memorando nº 167, de 07/11/2006, solicitei da SEM e SRG a emissão de Nota Técnica com respostas às seguintes indagações:

- a) *“a partir de quando se computaria a isenção de penalidade?”*
- b) *a isenção de penalidade implica a desobrigação de compra de lastro e até quando?*
- c) *o afastamento da penalidade deve alcançar também FURNAS e TRACTEBEL?*
- d) *quais suas sugestões para os contratos atualmente existentes?”*

23. Em 22/12/2006, a SEM emitiu a Nota Técnica nº 376/2006-SEM/ANEEL, na qual opinou que:

- a) *“a isenção de penalidades deve ser computada a partir de dezembro de 2005;*
- b) *a isenção de penalidade implica a desobrigação de compra de lastro até 30/6/2007, conforme prazo já estabelecido pela ANEEL, na Resolução nº 224/2006;*
- c) *o afastamento da penalidade deve alcançar também FURNAS e TRACTEBEL; e*
- d) *a ANEEL deve estimular (e até mesmo mediar) os agentes a conduzirem negociações para a redução dos montantes contratados e ou mesmo a cancelarem tais contratos.*

24. Em 28/3/2007, a Procuradoria Federal, por meio do Parecer nº 138/2007-PF/ANEEL, ratificou as conclusões apresentadas pelo Parecer nº 458/2006-PF/ANEEL, quanto à isenção de penalidades regulatórias para a CIEN, opinando que tal isenção deveria ser estendida à FURNAS e TRACTEBEL, sem prejuízo do dever de recompor o lastro dos contratos celebrados.

25. É o relatório.

Brasília, 10 de abril de 2007.

EDVALDO ALVES DE SANTANA
Diretor